



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**  
**DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Gabinete da Defensoria Pública- Geral*



**EDITAL GRUPO DE TRABALHO – GT Nº 05/2019**  
**INSPEÇÕES NAS UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA**

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o Art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994, Art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que estão sendo destinadas vagas para compor Grupo de Trabalho para Inspeções em Unidades Prisionais, para atuar em conjunto com o Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e às Vítimas de Violência – NUAPP e do Núcleo Especializado em Execução Penal – NUDEP;

**Considerando** que a Defensoria Pública é Órgão da Execução Penal e que velará pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instância, de forma individual e coletiva (Lei de Execução Penal, artigo 81-A);

**Considerando** que incumbe à Defensoria Pública visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade, nos termos do art. 81-B, V, da Lei nº 7.210/84;

**Considerando** que é função institucional da Defensoria Pública atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais (Lei Complementar 80/1994, artigo 4º, XVII, com redação dada pela LC n. 132/2009);

**Considerando** que à assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral (Constituição Federal, artigo 5º, XLIX);

**Considerando** que familiares de presos relataram a Defensores Públicos do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e às Vítimas de Violência – NUAPP e do Núcleo Especializado em Execução Penal – NUDEP, maus tratos e atos de tortura sofridos pelos internos dos estabelecimentos penais da Região Metropolitana de Fortaleza, especialmente no ano de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º Disponibilizar 5 (cinco) vagas para compor, juntamente com defensores públicos do NUAPP e o NUDEP, a comissão de inspeção a unidades prisionais da região metropolitana de Fortaleza,

§ 1º – Poderão concorrer nessa designação os Defensores Públicos em efetivo exercício;

§ 2º - Os Defensores Públicos no ato da inscrição deverão informar os dias em que irão atuar, de acordo com o cronograma já estabelecido, no anexo I do referido Edital,

Art. 2º Os membros do Grupo de Trabalho serão selecionados conforme o critério **antiguidade**.

Parágrafo Único Os demais Defensores Públicos inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 3º Será expedida, pela Coordenadoria das Defensorias da Capital, de acordo com o Art.1º,§ 2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **sem prejuízo** das funções ordinárias dos Defensores Públicos no dia em que estiverem designados para atuar no presente Grupo de Trabalho, havendo compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**  
**DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Gabinete da Defensoria Pública-Geral*



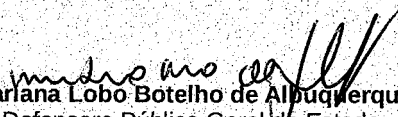
Art. 2º Os pedidos de inscrição serão feitos, individualmente, por cada Defensor Público, e deverão ser encaminhados ao e-mail [inscricoes.editais@defensoria.ce.def.br](mailto:inscricoes.editais@defensoria.ce.def.br), até o dia 03 de abril de 2019.

Art. 3º A divulgação dos Defensores Públicos selecionados será efetuada através da Intranet da DPGE, no dia 04 de abril de 2019.

Art. 4º As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital que incluem o período de sobreaviso e os petições, deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – SIRDP, no campo atividades extraordinárias, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº 55/2011.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

**GABINETE DA DEFENSORIA-PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de março de 2019.**

  
**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública Geral do Estado



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**  
**do ESTADO DO CEARÁ**  
*Gabinete da Defensoria Pública-Geral*



**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE INSPEÇÕES**

| <b>DIAS DAS INSPEÇÕES/QUANTIDADE DE DEFENSORES E HORÁRIO DAS INSPEÇÕES</b> | <b>UNIDADE</b>     |
|--|--------------------|
| 01 Defensor dia 05/04/2019 (manhã)   | CPPL -CAUCAIA      |
| 03 Defensores dia 12/04/2019 (manhã)                                       | IRMÃ IMELDA        |
| 03 Defensores dia 26/04/2019 (manhã)                                       | CTOC               |
| 03 Defensores dia 10/05/2019 (manhã)                                       | PROFESSOS SOBREIRA |
| 02 Defensores dia 17/05/2019 (manhã)                                       | CPPL IV            |
| 02 Defensores dia 24/05/2019 (manhã)                                       | IPF                |
| 02 Defensores dia 31/05/2019 (manhã)                                       | CPPL II            |
| 03 Defensores dia 07/06/2019 (manhã)                                       | CDP                |
| 02 Defensores dia 14/06/2019 (manhã)                                       | PACATUBA           |